

REAGENDAMENTO DE AULAS

Normas

I. PERMUTAS, ANTECIPAÇÃO/REPOSIÇÃO E ATIVIDADES DE SUBSTITUIÇÃO DE AULAS

A. PRINCÍPIOS GERAIS

1. A permuta, a antecipação ou reposição da(s) aula(s) ou de outras atividades não letivas pode, **em situações pontuais, devidamente justificadas, ocorrer, tendo obrigatoriamente em conta o limite máximo de blocos letivos do horário da turma**, quando devidamente comunicada e aceite pelo Diretor, nas circunstâncias a seguir indicadas.

B. PROCEDIMENTOS

1. REALIZAÇÃO DO PEDIDO

- 1.1 O professor que **prevê** a sua ausência a uma ou mais aulas ou a outras atividades não letivas pode, com pelo menos 24h de antecedência, solicitar uma permuta, uma antecipação ou uma reposição para os 15 dias anteriores ou posteriores à data da(s) aula(s) em causa. Qualquer das situações obriga à submissão do pedido no programa INOVAR que, uma vez aprovado superiormente, passa a aula, quer no horário dos docentes envolvidos quer no da turma para o qual foi feito. Quando se trate de aulas que funcionem em turnos ou sejam conjuntas, o pedido é feito por escrito, em formulário próprio, dirigido ao Diretor.
 - a) No caso de **permuta**, a proposta carece, primeiramente, da aceitação por parte do colega e, posteriormente, por parte do Diretor.
 - b) No caso de antecipação ou reposição, a proposta carece da aceitação do Diretor.
- 1.2 O professor que, **por motivos imprevistos, faltou** a uma ou mais aulas ou a outras atividades não letivas, pode solicitar, por escrito, em formulário próprio, dirigido ao Diretor, uma **reposição** para os 15 dias posteriores à data da(s) aula(s) ou atividades em causa.
- 1.3 Os casos excecionais devidamente justificados serão analisados pela Direção/Conselho Pedagógico

2. COMUNICAÇÃO AOS ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 2.1 O professor deve, por si ou via diretor de turma, informar por escrito os encarregados de educação ou os alunos (quando estes são maiores de 18 anos), com uma semana de antecedência.
- 2.2 O cumprimento destas condições **não dará lugar à marcação de falta ao professor**.

C. ESPECIFICIDADES – ENSINO PROFISSIONAL

1. ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE (ECD) E REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS (RCP)

1.1 Face à exigência da lecionação da totalidade das horas de formação previstas para cada disciplina, por forma a assegurar a certificação (RCP - artigo 18.º - Assiduidade - ponto 17), torna-se obrigatória a reposição das aulas não lecionadas. As aulas previstas não lecionadas são recuperadas através de:

a) **Atividades de substituição**, caso o professor saiba atempadamente que vai faltar, o que permite contabilizar a hora de formação para os alunos. Nesse caso, o professor proponente deverá disponibilizar, com pelo menos 24 horas de antecedência à data da substituição, ao professor que acompanhará os alunos, atividades e diretrizes de aplicação/plano de aula (ECD - artigo 82.º - Componente não letiva – ponto 3, alínea e), pontos 5, 6 e 7).

Os professores que podem acompanhar as atividades de substituição estão afetos à ESTUDOTECA, cujo regular **funcionamento deve ser tido em consideração**. A seleção do professor da ESTUDOTECA é feita sempre de acordo com as seguintes prioridades: 1.ª - do mesmo grupo disciplinar; 2.ª - do mesmo departamento; 3.ª - outro. Sempre que haja mais do que um professor na mesma prioridade, deverá ser adotado sistema de rotatividade.

- b) **Prolongamento da atividade letiva diária**, desde que esta **não ultrapasse as 7 horas (8 tempos)**;
- c) **Prolongamento da atividade letiva nos períodos de interrupção** das atividades, até à conclusão do número de aulas previsto para o módulo/UFCD, e/ou, se possível, no final do ano letivo;
- d) **Plano de reposição** proposto e aprovado pelo Conselho Pedagógico, sempre que o número de tempos a repor seja **superior a quatro tempos por semestre**;
- e) Quando a reposição ou antecipação for efetuada de acordo com o previsto na parte B, deve ser comunicada ao encarregado de educação ou ao aluno (quando maior), com **uma semana de antecedência**;

1.2 O processo de reposição de aulas será coordenado pelo diretor de curso;

1.3 No final do primeiro e segundo semestres, o conselho de turma procederá ao registo em ata do cumprimento das horas de formação previstas. Cada professor deverá, ainda, dar conhecimento ao diretor de curso da data prevista de conclusão das atividades letivas, o qual comunicará à Direção eventuais alterações ao cronograma inicialmente previsto.

D. ESPECIFICIDADES – CURSOS EFA

1. ANTECIPAÇÃO / REPOSIÇÃO DE AULAS

2. Considerando a natureza destes cursos, que exige a lecionação da totalidade das horas previstas para cada uma das áreas de competências-chave para que a certificação seja possível, torna-se necessário repor as aulas não lecionadas, independentemente do motivo, devendo os formandos ser informados com uma semana de antecedência, no mínimo, sendo a sua não comparência registada como falta.

3. As horas letivas previstas e não lecionadas devem ser recuperadas, de acordo com a seguinte prioridade:

- 3.1 Prolongamento da atividade letiva diária desde que não ultrapasse os 5 tempos (dentro da mancha horária do período de aulas noturno);
- 3.2 Prolongamento da atividade letiva nos períodos de interrupção das atividades, até à conclusão do número de aulas previsto para essa unidade, e/ou no final do ano letivo;
- 3.3 Plano de reposição proposto ao Conselho Pedagógico e aprovado por este, sempre que o número de tempos a repor seja superior a quatro tempos por semestre.

4. Cabe ao mediador de cada turma fazer o levantamento das horas de formação não lecionadas e comunicá-las à coordenadora dos cursos noturnos.
5. O processo de reposição de aulas será coordenado pela coordenadora dos cursos noturnos.

II. RECUPERAÇÃO DE HORAS – ALUNOS

1. REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

- 1.1 Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a escola pode aplicar os mecanismos de recuperação que considere mais conveniente, com vista ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem. Na FCT, havendo para isso disponibilidade da entidade de acolhimento, serão prolongadas as atividades, a fim de permitir o cumprimento do número de horas previsto no protocolo (RCP - artigo 18.º, ponto 4);
- 1.2 Os mecanismos de recuperação (planos de recuperação de horas de formação – PRH) poderão:
 - a) **se não ultrapassarem as quatro aulas**, ser realizados em contexto de escola ou, **excepcionalmente**, em regime não presencial. Os PRH devem ocorrer, sempre que possível, imediatamente à conclusão do módulo/UFCD (Artigo 18.º, ponto 5);
 - b) **se ultrapassarem as quatro aulas**, o PRH terá que ser apresentado ao Conselho Pedagógico para ratificação (RCP - artigo 18.º, ponto 6).